



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347888

DECISÃO MONOCRÁTICA

Mandado de Segurança Criminal Processo nº **2380657-79.2024.8.26.0000**

Relator(a): **ZORZI ROCHA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

6ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Mandado de Segurança nº: 2380657-79.2024.8.26.0000

Impetrante: SAVELYN MARTINS MELO

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE REGIONAL DE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL - DEECRIM 9ª RAJ
— COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Voto nº 35.825

Mandado de Segurança. Direito de visita.
Agravo em Execução julgado. Recurso
prejudicado.

Trata-se de **mandado de segurança** impetrado contra ato da Autoridade Coatora, alegando, em síntese, que tem direito de visitar seu companheiro preso. Pede a concessão da Segurança para que seja autorizada a ingressar nos estabelecimentos prisionais para visita de seu companheiro Alex (fls.02/06). Vieram documentos (fls.08/41).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Negada a medida liminar (fls.43), foram requisitadas informações à Autoridade Coatora (fls.46/47).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela parcial concessão da Segurança (fls.57/64).

Foi determinada a redistribuição dos autos (fls.67 e 73/74).

É o relatório.

O recurso está prejudicado.

E isso porque o Agravo em Execução nº 0006098-56.2024.8.26.0520, interposto contra a mesma decisão aqui impugnada, foi julgado em 02.04.2025, tendo sido negado provimento ao recurso.

Desse modo, a presente Impetração perdeu seu objeto.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 168, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, dá-se por prejudicado o recurso.

P. R. I..

São Paulo, 08 de abril de 2025.

ZORZI ROCHA
RELATOR